
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000042**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Valter Moreira dos Santos****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 390/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Valter Moreira dos Santos** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 06.087.213/0001-89, localizada à Rua José Pereira Magalhães, Qd. 12, Lt. 08, Setor Novo Mambai, Município de Mambai/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Pedido de renovação, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 06/64;
- ✓ Regimento escolar, fls. 65/69;
- ✓ Estrutura, fls. 70/74;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 75/77;
- ✓ Conselho de classe, fls. 78/84;
- ✓ Avaliação de aprendizagem, fls. 85/88;
- ✓ Aproveitamento de estudos, fls. 89/93;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 94/99;
- ✓ Descarte, fls. 100/104;
- ✓ Diretos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 105/110;
- ✓ Ata, fl. 111;
- ✓ Infraestrutura, fls. 112/123;
- ✓ Matriz curricular, fl. 124;
- ✓ Calendário, fl. 125;
- ✓ Nominata, fls. 126;
- ✓ Acervo, fls. 127/134;
- ✓ Alunos por sala, fl. 135;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000042**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Valter Moreira dos Santos****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 136/150;
- ✓ IDEB, fl. 151;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 152;
- ✓ Justificativa, fls. 153/154;
- ✓ Laudo, fls. 155/159;
- ✓ CNPJ, fl. 160;

2. Análise

A **Escola Estadual Valter Moreira dos Santos** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1175 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas utiliza a quadra de esporte de uma escola municipal.
2. A biblioteca fica em uma sala de aula.
3. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 127/134.
4. 09 dos 13 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000042

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Valter Moreira dos Santos

ASSUNTO: Renovação

O índice do IDEB observado no ano de 2015 foi de 5,1

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Valter Moreira dos Santos**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 06.087.213/0001-89, localizada na Rua José Pereira Magalhães, S/N, Setor Novo Mambaí, Mambaí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000042**DE: 06/01/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Valter Moreira dos Santos****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora